



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 23/09/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 101/2007 Ementa: Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 ("Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências"), a fim de estabelecer a inversão do ônus para o investigado e incrementar os registros de nascimento com paternidade estabelecida. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	O Projeto busca alterar a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências, a fim de estabelecer a inversão do ônus da prova para o investigado e incrementar os registros civis de nascimento com paternidade estabelecida. O Relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo apresentado, estabelecendo que, caso o suposto pai não atenda no prazo de 30 dias a notificação judicial, ou negue a paternidade, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público para que intente ação de investigação de paternidade. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 16/09/2015, é lido o relatório e adiada a discussão; - Votação Nominal.
2	PEC 62/2015 Ementa: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta com a emenda que apresenta [relatório]	Altera os artigos 27, 28, 29, 37, 49, 73 e 93 da CF/88, vedando a vinculação remuneratória entre subsídios de agentes públicos. Assim, fica eliminado o reajustamento automático de subsídios quando a contrapartida financeira eleita como parâmetro for alterada. Do mesmo modo, a equiparação que favorece os Ministros do TCU e a vinculação em prol dos Ministros dos Tribunais Superiores é eliminada. A emenda apresentada visa a aprimorar a técnica legislativa, acrescentando ao § 3º do art. 73, o limite remuneratório dos Ministros do TCU.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 3/2011 Ementa: Regulamenta, no âmbito da União, o limite remuneratório de agentes públicos de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade, e pela apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição [relatório]	O Projeto tem por objetivo regulamentar, no âmbito da União, o limite remuneratório de agentes públicos e seus pensionistas de que trata o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Dispõe que a remuneração mensal e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias percebidos cumulativamente ou não, pela União, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que abrange todas as verbas remuneratórias percebidas pelos agentes públicos federais, com exceção dos valores recebidos pelo Regime Geral de Previdência Social, pelas entidades de previdência privada, fechadas ou abertas, licença-prêmio convertida em pecúnia, retribuição pelo exercício em local de difícil provimento, abono permanência em serviço, verbas e parcelas indenizatórias. O Relator apresenta voto pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa. Apresenta, ainda, Proposta de Emenda à Constituição com vistas a alterar a redação do § 11, do art. 37, da CF, de modo a estabelecer que, no que concerne à aplicação do teto remuneratório, incumbe a lei federal dispor sobre as parcelas de caráter indenizatório não computáveis para efeito de seu limite, procedimentos e critérios a serem adotados no caso de sua extrapolação, bem como as normas de cooperação entre entes federativos visando ao seu cumprimento.
4	PLS 532/2009 Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 74/2013 Ementa: Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Blairo Maggi	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta. Destacam-se, ainda, as seguintes disposições: 1) Proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio; 2) Proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade; 3) Exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra; 4) Exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e 5) Caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.
6	PLS 111/2011 Ementa: Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta. [relatório]	A proposição institui a "Política Nacional de Tecnologia Social", com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Define "tecnologia social" como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; e d) inovações sociais organizacionais e de gestão. Na CCT, a proposta recebeu emenda que acrescenta a expressão "no ambiente produtivo ou social" à definição de inovação em tecnologia social. Na CAS, o PLS recebeu emenda de redação. O relator atual acata as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS e apresenta emenda que visa promover ajustes ao projeto relacionados ao art. 7º. Tal dispositivo, ao dispor sobre a celebração de convênios, possui caráter autorizativo, contrariando jurisprudência do STF. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais; - Em 05/08/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Votação nominal;

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 562/2011 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº1. [relatório]	A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112/1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar. A Emenda nº 1 propõe acréscimo de outro parágrafo ao art. 155, com vistas a estabelecer que os documentos recebidos do juízo do processo penal deverão estar homologados pela autoridade judicial e, quando for o caso, ter o seu sigilo preservado, sob pena de responsabilização dos membros da comissão de sindicância. - Em 19/08/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy; - Votação nominal.
8	PLC 57/2010 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares. Autoria: Deputado Gilmar Machado [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto altera a CLT, modificando a regulamentação da “gorjeta” recebida por garçons. Inclui o valor cobrado de clientes, a título de serviços, na definição de gorjeta. Impõe a destinação de tal verba integralmente aos trabalhadores de restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, sendo sua distribuição feita “segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho”. Na ausência de tal documento, uma assembleia geral do sindicato convocada para tal poderá definir os critérios. Determina ainda o lançamento do valor de gorjeta na nota fiscal, autorizando que o empregador desconte até 20% para encargos sociais e previdenciários dos empregados, com anotação na CTPS do salário e do percentual de gorjeta. Caso a empresa interrompa a cobrança de gorjetas e não exista acordo ou convenção coletiva sobre o assunto, fica determinada a incorporação da média recebida nos últimos 12 meses. Uma comissão de empregados deverá ser constituída para fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta. Tais representantes serão eleitos em Assembleia Geral convocada pelo sindicato, gozando de estabilidade. Por fim, fixa multa para o descumprimento das determinações. O Relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, que fixa a retenção de 20% da gorjeta arrecadada para as empresas cadastradas no Simples Nacional, e prevê a possibilidade de majoração, por meio de negociação coletiva, a até 35% de desconto. Quanto à gorjeta espontânea, propõe a obrigação diária do empregador de apurar o total declarado pelos empregados. Torna a constituição da comissão de empregados facultativa. Por fim, reduz o valor de multa a ser imposta pela metade. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 496/2013 Ementa: Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto tem por objetivo, no que concerne à alteração do Decreto-Lei nº 911/69, estipular a necessidade de comunicação ao devedor, com dez dias de antecedência, da data da venda extrajudicial do bem objeto da garantia em alienação fiduciária, em caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais. E, ainda, estipular em 45 dias o prazo de venda a partir da consolidação da propriedade, sendo facultado ao credor, se não conseguir efetivar a venda extrajudicial após duas tentativas, transcorrido aquele prazo, realizar novas tentativas, ou desonerar-se do dever de promover a venda do bem, caso em que a dívida será considerada extinta até o valor de avaliação do bem. No tocante às alterações dirigidas à Lei nº 9.514/97, estabelece o dever de ser comunicada ao devedor, com antecedência mínima de dez dias, a data do leilão do imóvel alienado fiduciariamente, uma vez consolidada a propriedade em nome do credor fiduciário, se vencida e não paga a dívida e constituído em mora o fiduciante. - Votação nominal.
10	PLS 476/2011 Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes. Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva. O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita. O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de <i>Internet</i>. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 318/2014 Ementa: Altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para ampliar o inventário e a partilha extrajudiciais nas hipóteses em que houver testamento. Autoria: Senador Francisco Dornelles [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela prejudicialidade do Projeto. [relatório]	O PLS 318/2014 tem por objetivo alterar o Código de Processo Civil (CPC), propondo uma alternativa à solução judicial de inventários nos quais tenha havido testamento. Assim, aos interessados dá-se a opção de realizar o inventário por escritura pública, por intermédio dos serviços notariais e de registro prestados pelos cartórios extrajudiciais, mediante prévio consentimento expresso do Ministério Público. O Relator apresenta voto pela prejudicialidade do Projeto, tendo em vista a deliberação final do Congresso Nacional sobre o novo CPC em dezembro de 2014. - A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.
12	PEC 76/2011 Ementa: Altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal, para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas. Autoria: Senador Blairo Maggi e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Favorável à Proposta. [relatório]	A PEC visa a assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em suas terras.
13	ECD 2/2015 Ementa: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente". Autoria: CPI - Pedofilia - 2008 (CPIPED) [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Favorável à ECD nº 2, de 2015, acolhendo a Emenda nº 3 e contrário às Emendas nº 1, 2 e 4. [relatório]	As Emendas da Câmara dos Deputados apresentadas ao PLS nº 100/2010 - que prevê infiltração de agentes da polícia na Internet para investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, estabelecendo requisitos e limitações -, oriundo da CPI da Pedofilia, em abril de 2011, são constituídas por quatro emendas: A Emenda nº 1, que acrescenta o delito descrito no art. 154-A do CP (invasão de dispositivo informático alheio mediante violação indevida de mecanismo de segurança com o fim de obter ou destruir dados ou obter vantagem ilícita) ao rol dos crimes para os quais se prevê a autorização para infiltração e investigação; A Emenda nº 2, que substitui a expressão "dados de conexão" por "registros de conexão"; A Emenda nº 3, que substitui a expressão "liberdade sexual" por "dignidade sexual"; A Emenda nº 4, que acrescenta o inciso III no art. 190-A, determinando que as informações coletadas somente poderão ser utilizadas como elemento probatório das condutas previstas no caput. O Relator apresenta voto favorável à ECD nº 2/2015, acolhendo a Emenda nº 3 e rejeitando as Emendas nº 1, 2 e 4.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PRS 12/2015 Ementa: Altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	A proposição busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaques apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário. Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção: a) de 1 a 4 Senadores: um destaque; b) de 5 a 8 Senadores: dois destaques; c) de 9 a 13 Senadores: três destaques; d) de 14 ou mais Senadores: quatro destaques. O Relator apresentou voto favorável ao projeto com 2 emendas de redação. - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 105/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O Projeto propõe a alteração da Lei nº 12.846/2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público (MP), a partir do exame de legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade de seus termos. O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, que prevê que ao homologar o Acordo de Leniência, o MP deve estar atento aos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, conveniência e oportunidade, bem como propõe as seguintes alterações à Lei nº 12.846/2013: Substituição da sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas, pela sanção de proibição de contratar com qualquer esfera do poder público, no âmbito do rol de sanções passíveis de serem aplicadas mediante ajuizamento de ação; Possibilidade de determinação de alienação compulsória do controle societário para pessoa jurídica ou física, como alternativa de sanção, com vistas a assegurar a continuidade das atividades da empresa; Que o Acordo de Leniência, quando firmado com órgãos do MP com atribuição para exercer a ação penal e a ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos, poderá abranger também as demais sanções legais decorrentes da prática do ato, inclusive penais e por improbidade; Possibilidade de o juiz decretar intervenção na pessoa jurídica, bem como afastar cautelarmente ou suspender os poderes de sócio, dirigente ou empregado; Ademais, no que concerne à Lei nº 8.429/92, propõe-se a revogação dos §§ 1º, 7º, 8º, do artigo 17, que tratam de aspectos procedimentais da ação de improbidade, bem como a revogação do art. 20, que determina que a perda de função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivem com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Por fim, a proposição prevê que o acordo de leniência celebrado por órgão de execução do Ministério Público será submetido à homologação do órgão colegiado ao qual as respectivas leis orgânicas atribuem função revisional, impedindo o ajuizamento ou prosseguimento de ação sobre os mesmos ilícitos, contra o agente colaborador. Prevê, ainda, que, no prazo de 180 dias, os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça especializarão varas com competência exclusiva ou concorrente para o julgamento das ações propostas com base na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação Nominal.

Data da reunião: 23/09/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 170/2015 Ementa: Acrescenta o art. 105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas eleições de 2016. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto busca alterar excepcionalmente o horário da propaganda eleitoral noturna no dia 07 de setembro de 2016, do intervalo de 20h30 às 21h para o intervalo entre 19h e 19h30. Tal alteração visa a conciliar o horário eleitoral com a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paraolímpicos – Rio 2016, prevista para as 20h16 do mesmo dia. - Votação nominal
17	PLS 329/2014 - Complementar Ementa: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para definir critérios para a composição de órgãos colegiados da Justiça Eleitoral. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Requião	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	A proposição pretende acrescentar § 5º ao art. 14 Código Eleitoral, para vedar a indicação de servidor público hierarquicamente subordinado a Chefe do Poder Executivo para vaga de advogado junto a órgão colegiado da Justiça Eleitoral. O Relator apresentou voto favorável ao Projeto com uma emenda de redação.
18	PLS 141/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer condições e restrições à adoção de Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento conciliatório nos casos de infração à legislação e às demais normas aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	O projeto institui o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento conciliatório nos casos de infração à legislação e às demais normas aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações. O substitutivo pretende: (a) excluir a vedação à propositura de TAC em relação a processo administrativo para o qual a prestadora haja interposto recurso contra a decisão de primeira instância; (b) excluir a vedação à celebração de novo TAC com o mesmo objeto de outro celebrado nos três anos anteriores, assim como reduzir o percentual exigido do pagamento de eventual multa que já tenha sido estabelecida em primeira instância para que se possa firmar o TAC, de vinte para dez por cento; e (c) diminuir de 5 para 4 anos o período de vedação relativo à adoção de novo TAC, quando a prestadora for reincidente no seu descumprimento. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação Nominal.

Data da reunião: 23/09/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	PLS 72/2014 Ementa: Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto. [relatório]	O PLS tem o objetivo de alterar a lei que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de modo que 60% da dotação orçamentária anual constitua auxílio financeiro a ser repassado aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que cumprirem as seguintes condições: (a) disponham de fundo local de segurança pública; (b) possuam conselho de gestão, com composição simétrica à definida na lei do FNSP; (c) disponham de plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP; e (d) estabeleçam contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento. Ademais, o projeto estabelece que: (a) os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano do Estado competente; (b) metade do auxílio financeiro caberá aos Estados e metade aos Municípios; (c) os montantes devidos aos Estados e aos Municípios serão partilhados conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (d) o aporte para o Distrito Federal combinará os seus coeficientes de participação no FPE e no FPM – Capital; (e) o não atendimento dos requisitos estabelecidos pelos Municípios ou pelos Estados ou Distrito Federal implicará que os recursos correspondentes serão administrados, respectivamente, pelo Estado competente ou pela União; (f) os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de um doze avos da dotação autorizada anual. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
20	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade. - Votação nominal.

Data da reunião: 23/09/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PLS 35/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de desburocratizar o procedimento de reconhecimento de firma do administrado. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto altera a Lei que regula o processo administrativo federal para incluir entre os princípios da Administração Pública a “boa-fé na relação com os administrados” e prever que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade, e poderá ser realizado, de forma simplificada, mediante a assinatura do administrado diante do servidor público competente do órgão ou entidade onde tramite o processo administrativo. - Votação nominal.
22	PLC 80/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Autoria: Deputado Osmar Serraglio [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação a Lei dos Cartórios.

23	PLS 13/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 57/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 58/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 59/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 60/2013 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional.	Senador Walter Pinheiro	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei do Senado nºs 13, 57, 58, 59, 60, 63, 64 e 65, de 2013. [relatório]	Os projetos dedicam-se a alterar leis de regência de agências reguladoras, para tornar obrigatório o envio para o Congresso Nacional de relatórios de atividades dessas autarquias especiais. Em alguns casos, determina-se o envio direto, em outros, por intermédio do Poder Executivo. O PLS nº 13, de 2013, tem por objetivo determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional. O PLS nº 57, de 2013, propõe criar a obrigatoriedade de a ANP prestar, semestralmente, contas ao Congresso Nacional. O PLS nº 58, de 2013, propõe determinar o envio, pela ANS, de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde. O PLS nº 59, de 2013, tem por objetivo determinar o envio, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. O PLS nº 60, de 2013, visa a determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional. O PLS nº 63, de 2013, estabelece para a Agência Nacional de Águas (ANA) a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. O PLS nº 64, de 2013, estabelece para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a obrigatoriedade da prestação semestral de contas. Por fim, o PLS nº 65, de 2013, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e da Agência Nacional de Transportes (ANTT). - A matéria será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura.
----	--	-------------------------	--	--

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 63/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 64/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que dispõe sobre a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 65/2013 Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Transportes (ANTT), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Não Terminativos			

Data da reunião: 23/09/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PLC 121/2014 Ementa: Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que especifica. Autoria: Deputado Marcelo Matos [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto [relatório]	Propõe alteração no Estatuto de Defesa do Torcedor, para estabelecer que a punição aplicada aos clubes não atinja, de modo reflexo, o torcedor que não tenha participado do delito. A exceção a este direito se dá em casos de responsabilidade civil de torcida organizada. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte
25	PLS 68/2015 Ementa: Dispõe sobre a exigência de compensação das horas no caso de servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 2 e 3-CDH. [relatório]	O projeto altera a Lei 8112/90, suprimindo a exigência de compensação de horário para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física quando concedido horário especial. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.
26	PLS 233/2015 - Complementar Ementa: Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º. Autoria: Senador Blairo Maggi [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta [relatório]	O Projeto objetiva disciplinar os procedimentos administrativos investigativos disponíveis ao Ministério Público, como inclusão das peças de informação do inquérito civil, bem como o termo de ajustamento de conduta, as audiências públicas e as recomendações legais. O Relator apresenta voto favorável ao Projeto nos termos de Substitutivo que, com vistas a assegurar melhor sistematização legislativa, propõe concentrar a disciplina do inquérito civil e dos procedimentos administrativos correlatos na Lei nº 7.347, de 24/07/1985 (Lei da Ação Civil Pública -LACP). De modo que as contribuições contidas na proposição em pauta são formalizadas como propostas de modificações da referida norma.

Data da reunião: 23/09/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	PLS 52/2013 Ementa: Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto pretende estabelecer regras relativas à gestão, organização e mecanismos de controle social das agências reguladoras federais, promovendo, ainda, ajustes nas Leis específicas de criação de cada uma delas. Entre outras disposições, a proposta trata da redefinição de atribuições no âmbito das agências e dos Ministérios a que se vinculam, em especial nos setores de telecomunicações, petróleo e seus derivados, biocombustíveis e gás natural, saúde e transportes. A proposição reproduz, em grande medida, o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo. De forma similar àquela proposição, o projeto pretende estabelecer um conjunto homogêneo e estável de regras para orientar a gestão e a atuação das Agências Reguladoras, constituindo-se, de certa maneira, numa “Lei Geral” das Agências Reguladoras, estruturada em cinco capítulos: o primeiro capítulo visa disciplinar o processo decisório das agências; as disposições do capítulo II são reservadas à prestação de contas e ao controle social das agências; o capítulo III trata da interação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência; o capítulo IV dispõe sobre a interação operacional entre as agências reguladoras e os órgãos de regulação estaduais, do Distrito Federal e municipais; por fim, o capítulo V reúne as regras finais e transitórias. A proposta busca afastar o que considera uma das principais distorções no modelo vigente, que é o exercício de competências de governo pelas Agências Reguladoras, como a absorção da atividade de formulação de políticas públicas e do poder de outorgar e conceder serviços públicos. Partindo desse entendimento, o PLS define que o planejamento e a formulação de políticas setoriais cabe aos órgãos da administração direta, competindo às agências regulamentar e fiscalizar as atividades reguladas, implementando, no que lhes toca, as políticas setoriais. O Substitutivo buscou atualizar e aperfeiçoar o projeto, tendo em conta recomendações do TCU manifestadas no Acórdão nº 2.261, de 2011; recomendações da OCDE materializadas na Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança, adotada em 22 de março de 2012; e as recomendações do TCU expressas no Acórdão nº 140/2015 – TCU – Plenário. - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.